



Resolução SEE nº 1935 de 19 de setembro de 2011

Estabelece parâmetros para reposição de dias letivos do Calendário Escolar de 2011 para as escolas estaduais que participaram do movimento de paralisação dos servidores da Educação

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando a paralisação dos servidores da Educação, a necessidade de assegurar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio o total de duzentos dias letivos e a carga horária previstos na LDBEN nº 9394/96 e o disposto no §3º do Art. 3º da Resolução SEE nº 1782 de 26/01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O total de 200 dias letivos e a carga horária anual de 800 horas para os anos iniciais e 833 horas e 20 minutos para os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio deverão ser rigorosamente cumpridos por todas as escolas estaduais, por ser de direito dos alunos e dever do Estado.

Art. 2º - Para garantir estes mínimos, as escolas deverão alterar o seu Calendário Escolar de 2011, considerando o total de dias letivos a serem repostos e utilizando os seguintes parâmetros:

I - No ano de 2011: todos os sábados a partir de 24/09/2011 até o sábado de 17/12/2011, os recessos e o período de planejamento de dezembro .

II - No ano de 2012: todos os dias úteis de janeiro, incluindo os sábados e de 01 a 17 de fevereiro, incluindo os 2 (dois) primeiros sábados.

III - Será considerado recesso escolar comum a semana de 26 a 30 de dezembro de 2011.

Art. 3º - Somente poderão utilizar os feriados de 12 de outubro, 02 e 15 de novembro de 2011, as escolas que não reiniciaram as aulas em 19 de setembro.

Art. 4º As escolas que integralizarem o ano letivo de 2011 em 17 de fevereiro de 2012 terão uma semana de recesso entre os dias 18 e 26 de fevereiro.

Parágrafo único – As escolas cujos calendários escolares ultrapassarem o dia 17 de fevereiro de 2012 terão recesso no período de 18 a 22 de fevereiro, devendo retomar as aulas em 23 de fevereiro até a integralização dos dias letivos de 2011.

Art. 5º - Só poderão iniciar o ano letivo de 2012, no dia 6 de fevereiro, as escolas estaduais que cumprirem o Calendário Escolar de 2011 até 27/01/2012.

Parágrafo Único: As escolas que utilizarem dias do ano de 2012 como letivos deverão, obrigatoriamente, cumprir, pelo menos, uma semana de recesso entre o último dia do Calendário Escolar de 2011 e o início do ano letivo de 2012.

Art. 6º - As escolas dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio que tiveram turma ou turmas com paralisação parcial de professores e os dias letivos foram cumpridos, deverão efetuar somente a reposição das aulas paralisadas, que poderão, neste caso, ser repostas no 6º horário.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Cabe à SRE analisar e aprovar os novos Calendários Escolares, garantindo a coerência pedagógica e legal de sua elaboração, bem como o acompanhamento do efetivo cumprimento dos dias letivos previstos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte aos 19 de setembro de 2011

(a) Ana Lúcia Almeida Gazzola
Secretária de Estado de Educação